



# Nova decisão do tribunal confirma que empresa municipal pode ser insolvente

**Acórdão** Depois do recurso do Novo Banco e da CGD, tribunal diz que PFR Invest é passível de ser declarada insolvente.

**Paula Cravina de Sousa**  
paula.cravina@economico.pt

Pela primeira vez uma empresa municipal pode vir a ser declarada insolvente. Em causa está uma empresa de Paços de Ferreira, a PFR Invest, que tem como missão criar e gerir parques industriais no concelho. Uma nova decisão do Tribunal da Relação do Porto vem confirmar que as empresas municipais podem ser declaradas insolventes. Mas para isso, o administrador judicial da PFR Invest tem de fundamentar o pedido de insolvência.

O caso está a gerar polémica porque, no limite, a autarquia pode não assumir a dívida da empresa, o que abre precedentes, alegam alguns especialistas.

A falência da PFR foi decretada em Fevereiro deste ano pelo Tribunal de Amarante, depois de um processo com avanços e recuos que começou em Abril de 2014. Mas depois da decisão proferida, os principais credores - a Caixa Geral de Depósitos (CGD) e o Novo Banco, que têm créditos de cerca de 41 milhões de euros - interpuseram recurso. Para estas entidades, uma empresa municipal não pode ser declarada insolvente e cabe ao município assumir a dívida.

Segundo o acórdão que cita os argumentos dos dois bancos, o Novo Banco defende que “o presente caso revela grande originalidade, pois pela primeira vez uma empresa municipal unipessoal, detida a 100% por um mu-

nicípio, se apresentou a um PER [processo de revitalização] e, agora, à insolvência, como se fosse uma vulgar sociedade comercial”. No mesmo sentido, a CGD considera que “as dívidas da PFR terão de ser obrigatoriamente/legalmente assumidas e pagas pelo município de Paços de Ferreira”.

**No limite, o município pode não assumir a dívida da empresa, caso pode abrir precedentes.**

Além disso, acusa o administrador judicial da empresa de não fundamentar devidamente o pedido de insolvência.

Ora, o Tribunal da Relação do Porto vem dizer que “as empresas locais são pessoas colectivas de direito privado, sujeitas ao regime jurídico que lhe é específico, à lei comercial, aos respectivos estatutos e, subsidiariamente ao regime empresarial do Estado” e por isso “podem ser declaradas insolventes”. Mas dá razão parcial à CGD: o administrador judicial deve fundamentar o pedido.

Esta consideração é criticada pelo advogado de Direito Público, Diogo Duarte Campos: “Não estou nada de acordo com o acórdão”. O tribunal “não se de-

via prender tanto com conceitos técnico-jurídicos, mas ter os pés bem assentes na terra, pelas consequências que esta decisão pode ter e pelo precedente que pode abrir”, aponta.

Mas pode a banca recorrer desta decisão? Não há ainda uma resposta clara. Segundo um especialista que preferiu não ser identificado, a norma geral indica que não, mas este é um caso nunca visto, pelo que não há uma resposta fechada. Esta é também a opinião de Diogo Duarte Campos.

O Diário Económico questionou o Novo Banco e o advogado da PFR Invest, Nuno Gomes, que não fizeram quaisquer comentários. Não foi possível contactar a CGD até ao fecho da edição. ■



Paulo Alexandre Coelho

A Caixa Geral de Depósitos e o Novo Banco são os principais credores da PFR Invest.